

## INSTRUÇÃO N°008 DE 02 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.528, de 22.06.2005, no Decreto nº 9.376, de 23.03.2005 e na Portaria nº566, de 30.08 .2006, R E S O L V E:

1 - Os dispositivos da INSTRUÇÃO N° 016 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, para prestação de serviços de saúde em ambiente não hospitalar, destinados aos beneficiários do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais – PLANSERV, abaixo indicados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

1.

...

1.1.4. os critérios para os serviços cobertos pelo Planserv obedecem às Tabelas Planserv: de Procedimentos, Sintética de Serviços Médicos – Ambulatorial, de Hospital – Dia, de Unidade de Pronto Atendimento, de Materiais e de Medicamentos disponíveis no endereço eletrônico do órgão: [www.planserv.ba.gov.br](http://www.planserv.ba.gov.br).

1.1.4.1. as Tabelas Planserv, a que se referem o item 1.1.4. poderão ser revisadas pelo Planserv, sempre que for necessário, para inclusão, exclusão ou alteração de itens.

1.1.4.2. as alterações realizadas nas Tabelas Planserv serão divulgadas, através do endereço eletrônico do órgão: [www.planserv.ba.gov.br](http://www.planserv.ba.gov.br), até o dia 20 de cada mês, para vigência no mês subsequente.

1.2. Os procedimentos para os quais o Planserv define valor referencial estão submetidos às disposições específicas e se sobreponem aos procedimentos elencados na Tabela Planserv de Procedimentos.

1.2.1. os procedimentos submetidos a valores referenciais a que se refere no item 1.2, estão diretamente ligados aos grupos e sub- grupos da Tabela Planserv de Procedimentos.

1.2.1.1. os grupos e sub-grupos a que se refere o item 1.2.1, têm como referência a Tabela da Associação Médica Brasileira – AMB 92;

1.2.1.2. a solicitação de credenciamento dos estabelecimentos não hospitalares no grupo e sub-grupo da tabela a que se refere o item 1.2.1, implica na adesão automática do prestador aos procedimentos sujeitos ao Valor referencial.

1.2.1.3. havendo alteração na Tabela Planserv de Procedimentos em razão da migração ou inclusão de algum procedimento para os moldes de Valor Referencial, os estabelecimentos não hospitalares serão automaticamente cadastrados obedecendo as novas regras de remuneração.

1.2.1.3.1. caso não concordem com a nova situação, deverão comunicar por escrito este fato, justificando-o, para fins de descredenciamento naquele procedimento específico.

1.2.1.4. os procedimentos para os quais o Planserv define Valor Referencial, estão disponível na Tabela Planserv de procedimentos no endereço eletrônico: [www.planserv.ba.gov.br](http://www.planserv.ba.gov.br)

1.4 Esta Instrução se aplica para credenciamento de unidades de saúde não hospitalares.

1.4.1 As unidades de saúde não hospitalares compreendem Clínicas Especializadas, Policlínicas, Laboratórios, Hospitais-dia, Unidades de Pronto Atendimento e Pessoas Jurídicas constituídas por Médicos.

3.

...

3.1. **Valor Referencial:** mecanismo regulatório do mercado de saúde suplementar, elaborado através de estudos e levantamentos sistematizados, que estabelece a remuneração de serviços de saúde em valores referenciais globais, estando contemplados os honorários médicos, diárias, taxas hospitalares, materiais e medicamentos especiais, além dos eventos e custos relacionados ao procedimento.

3.2. **Equipe multiprofissional de terapia clínica do câncer** - grupo constituído, no mínimo, de profissional farmacêutico, enfermeiro, médico especialista em cancerologia clínica e médico especialista em hematologia.

3.6. **Clínica Especializada:** unidade de saúde que presta atendimento ambulatorial em apenas uma especialidade médica ou não médica.

3.7. Policlínica: unidade de saúde que presta atendimento ambulatorial em várias especialidades médicas, possuindo ou não outras especialidades não médicas e SADT.

3.8. Pessoa Jurídica constituída por Médicos: entidade privada constituída por dois ou mais médicos que atuam em especialidades iguais ou diferentes.

7.

...

7.4.2. a classificação das Unidades de Pronto Atendimento obedecerá exclusivamente aos critérios descritos nas Instruções nº 015 de 22/12/09 e nº 007 de 02/08/2010.

2. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO  
Secretário da Administração